



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 001/2024

Sabáudia-PR, 12 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 001/2024 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outras providencias".

A proposição do referido Projeto de Lei está amparada em assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia e, também, é necessário à sua implantação no mês de janeiro em consonância a legislação municipal.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM ÚNICA DISCUSSÃO
A FAVOR (X) CONTRA (-)
Sabáudia, 15 de 01 de 2024

Presidente

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 6/2024
Data: 12/01/2024 - Horário: 14:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 001/2024

Sabáudia – PR., 12 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias”**.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2023, sobre o valor da remuneração para todos os servidores, sejam ativos ou inativos e pensionistas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 8/2024
Data: 12/01/2024 - Horário: 14:32
Legislativo

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2023, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos, Psicopedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014, 493/2018, 726/2022 e 813/2023.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 001/2024 que dispõe, “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei nº 001/2024 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, o percentual corresponde em variação do INPC/IBGE referente a percas do período de janeiro a dezembro de 2023;

A Revisão Geral e Anual dos servidores do Município de Sabáudia, observa-se que no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser ficados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.01.15 15:33:54 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Portanto, conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a Revisão Geral e Anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.01.15 15:34:55 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Diante disso, observa-se que a Revisão Geral e Anual dos Servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis pelo fato da obrigatoriedade da revisão geral e anual para a recomposição dos salários e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 15 de janeiro de 2024.

ANDREIA DOS
SANTOS
ESTRALIOTO
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2024.01.15 15:48:26 -03'00'

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 001/2024** – Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências
- **Projeto de Lei do legislativo nº 002/2024** - Dispõe sobre revisão geral e anual pra fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo dos servidores da Câmara municipal de Sabáudia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 003/2024** - Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

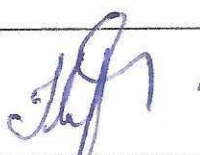
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante *solicitação expressa*.

Sabáudia, 15 de janeiro de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		15/01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 001/2024** – Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências
- **Projeto de Lei do legislativo nº 002/2024** - Dispõe sobre revisão geral e anual pra fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo dos servidores da Câmara municipal de Sabáudia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 003/2024** - Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

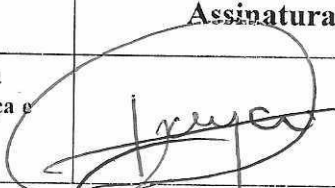
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de janeiro de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		15/01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2024

Conforme dispõe o artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” Bem como, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu, Artigo 31 cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

A Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim colocado pela Constituição, a Revisão Geral Anual deve acontecer anualmente, dentro dos padrões estabelecidos, pois é direito diante da inflação que prejudica o ganho real dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com**

Diante do observado pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, conclui-se que a Revisão Geral e Anual é legítima, obrigatória, de competência do Poder Executivo e deve ser aplicada, conforme a Lei Nº 686/2022 que versa:

Art. 137 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, e sempre na mesma data.

Parágrafo 1º - Fica instituído o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais.

Diante da importância do Projeto de Lei do Executivo Nº 001/2024 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária



Leila Regina Pavazzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2024

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo dispor sobre o índice geral para revisão anual da remuneração dos servidores do Município de Sabáudia, que deve ser concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com o mesmo percentual para todos.

A revisão geral anual tem por finalidade a reposição das perdas inflacionária verificadas no período de um ano, visto que é anual, sendo que o acumulado de primeiro janeiro a trinta e um dezembro de 2023 foi de 03,71% (três vírgula setenta e um por cento), conforme indica INPC/IBGE.

A Lei Nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como objetivo primordial evitar que o Poder Público tenha gastos maiores do que aquilo que arrecada, sendo assim, é preciso prever se há dotação orçamentária para atender a despesa, sendo que na esfera municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Assim observado pela Comissão, sabe-se que há dotação orçamentária para tal, sem extrapolar limites. Portanto delibera-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2023 e encaminha-se para apreciação pelo Plenário e aprovação.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024


Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 817/2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2023, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos, Psicopedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014, 493/2018, 726/2022 e 813/2023.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 817/2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2023, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos, Psicopedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014, 493/2018, 726/2022 e 813/2023.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MÓISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal